



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.427, DE 2024 **(Do Sr. Dr. Victor Linhalis)**

Dispõe sobre a criação de canal de denúncia por aplicativo para facilitar a denúncia de casos de abusos e violência sexual contra crianças e adolescentes, e torna obrigatória a instalação do aplicativo em todos os sistemas operacionais de smartphones e tablets vendidos no país.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Dr. Victor Linhalis

PROJETO DE LEI N.º /2024

(Do Sr. DR. VICTOR LINHALIS)

Apresentação: 18/06/2024 13:05:28.200 - MESA

PL n.2427/2024

Ementa: Dispõe sobre a criação de canal de denúncia por aplicativo para facilitar a denúncia de casos de abusos e violência sexual contra crianças e adolescentes, e torna obrigatória a instalação do aplicativo em todos os sistemas operacionais de smartphones e tablets vendidos no país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo criar um canal de denúncia por meio de aplicativo para smartphones ou tablets, para centralizar os canais de contatos de instituições e conselhos tutelares e facilitar a denúncia de casos de abusos e violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A União deverá desenvolver e disponibilizar, de forma gratuita, um aplicativo para denúncia de casos de abusos e violência sexual contra crianças e adolescentes, contendo:

I - telefones e meios de contatos necessários para que a criança ou adolescente possa entrar em contato com as autoridades responsáveis ou conselheiros tutelares;

II - informações sobre direitos da criança e do adolescente e orientações sobre os procedimentos a serem adotados;

III - links diretos para outros serviços de apoio e emergência.

Art. 3º O aplicativo mencionado no Art. 2º deverá ser desenvolvido observando as melhores práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, de modo a garantir a privacidade e a integridade das informações fornecidas pelos denunciante.

Art. 4º Todos os fabricantes e desenvolvedores de sistemas operacionais de smartphones e tablets vendidos no território nacional deverão, obrigatoriamente, incluir o aplicativo de denúncia mencionado no Art. 2º como um aplicativo nativo em seus dispositivos.



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900

Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.adrepublicidade.assinatura.camara.leg.br/A/024504430000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



* C D 2 4 3 6 6 4 4 9 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Dr. Victor Linhalis**

Apresentação: 18/06/2024 13:05:28.200 - MESA

PL n. 2427/2024

§ 1º Os fabricantes e desenvolvedores deverão garantir que o aplicativo esteja pré-instalado e não possa ser removido pelo usuário final.

§ 2º Os fabricantes e desenvolvedores deverão assegurar que o aplicativo seja atualizado regularmente, conforme as versões disponibilizadas pela União.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa fortalecer os mecanismos de proteção e combate aos abusos e violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. A criação de um canal de denúncia por meio de um aplicativo de celular proporciona uma ferramenta acessível, segura e eficaz para a população denunciar casos de violência e abusos, promovendo a celeridade na apuração dos fatos e a proteção das vítimas.

O modelo do aplicativo Infância Segura, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, tem se mostrado uma iniciativa exitosa, proporcionando um canal direto e eficiente para a realização de denúncias. Este projeto de lei busca expandir essa iniciativa para todo o território nacional, garantindo que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a um mecanismo similar, independentemente de sua localização.

A obrigatoriedade da inclusão do aplicativo em todos os sistemas operacionais de smartphones e tablets vendidos no país visa assegurar que a ferramenta esteja amplamente disponível e ao alcance de todos. Esta medida é crucial para garantir que a denúncia de casos de abusos e violência sexual possa ser feita de forma rápida e discreta, independentemente do conhecimento tecnológico do usuário.

Além disso, a implementação do aplicativo contribuirá para a conscientização da população sobre a importância da denúncia e sobre os direitos das crianças e adolescentes, fortalecendo a rede de proteção existente.

Por fim, esta iniciativa está alinhada com os princípios de proteção integral das crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na defesa dos direitos humanos.



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900

Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.adm.br/validacao-assinatura> ou <https://camara.leg.br/validacao-assinatura>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



* C D 2 4 3 6 6 4 4 9 6 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Dr. Victor Linhalis**

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção das nossas crianças e adolescentes contra a violência e os abusos, garantindo um futuro mais seguro e digno para todos.

Apresentação: 18/06/2024 13:05:28.200 - MESA

PL n.2427/2024

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
(Podemos/ES)



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900

Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://info.leg.br/autenticidade-assinatura> ou <https://camara.leg.br/legislacao>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



* C D 2 4 3 6 4 4 9 6 6 6 0 *